



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2021

Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para **ELEIÇÃO DE DIRETOR (a)**, das escolas municipais urbanas e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte no uso de suas atribuições legais, estabelece abertura de inscrições para o processo de eleição de profissionais da educação a serem designados para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador das Escolas Municipais urbanas, nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 206, inciso VI; da Lei nº 9.394/1996-LDB e **Lei Complementar Nº 296/2021** e no art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/96, será exercida na forma desta lei.

RESOLVE

Art. 1º. A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º. A eleição administrativa das escolas públicas municipais, será realizada através de votação direta, sendo eleito o diretor, pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais, responsáveis legais, professores e demais funcionários em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º. A eleição para diretor não será efetivada nas escolas municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), ficando estas unidades escolares sob a direção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Nas Escolas Municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), o cargo de coordenador pedagógico será indicado pela Administração Municipal.

§2º. A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Direção da escola;
- III. Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 5º. São atribuições do Diretor:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar a elaboração e assegurar a execução do Plano Político Pedagógico (PPP) em consonância com o Conselho Deliberativo da



Comunidade Escolar, de modo a garantir consecução dos objetivos do processo educacional, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;

- III. Promover a compatibilização do PPP nas várias atividades da escola;
- IV. Estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e apoio administrativo do estabelecimento;
- V. Responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares e planejamento educacional;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes fundamentadas nas Políticas Públicas Educacionais;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados pela unidade escolar;
- IX. Promover juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estudos e propor alterações que resultem em atualização e adequação do Regimento Escolar;
- X. Tomar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venham a constatar.
- XI. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatório das atividades executadas;
- XII. Garantir o fluxo recíproco das informações entre o quadro docente e administrativo da unidade escolar e o órgão superior.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.
- XIV. Fomentar a implantação de políticas públicas que beneficiem o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único. Para candidatar-se a função de Diretor de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena;
- II. Fazer parte do quadro de docentes efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 6º. O período do mandato do diretor corresponderá a 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. Os atuais diretores, detentores de 2 (dois) mandatos consecutivos, poderão concorrer ao 3º (terceiro) mandato, desde que não haja na unidade escolar outros candidatos ao cargo de diretor.

Parágrafo Único: Para o candidato poder concorrer à eleição para o cargo de diretor, deverá este ter trabalhado no ano decorrente na unidade escolar pleiteado.



Art. 8º. A vacância da função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, destituição ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância de qualquer uma das funções: diretor, coordenador ou articulador, no período superior a 06 (seis) meses do mandato, este será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico e na falta do Coordenador Pedagógico o Articulador.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador Pedagógico ou do Articulador, assumirá um professor em exercício nas unidades escolares, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Ocorrendo afastamento da função de Diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, assumirá o cargo o Coordenador Pedagógico ou Articulador.

Art. 11. A destituição dos cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador, poderá ocorrer motivadamente:

a) Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional.

b) Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§1º. O Conselho Deliberativo Escolar, mediante ação fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e a Secretaria Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste Artigo.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação determinar ou não o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§3º. Durante o afastamento será suspenso o pagamento da função gratificada.



DAS INSCRIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR(A)

Art. 12. As inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Diretor, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no dia **01 de dezembro de 2021** das 07h00 às 11h00.

Art. 13. A inscrição do profissional candidato ao cargo de diretor, deverá ser realizada pelo mesmo, devendo este, no ato da inscrição estar munido de todos os documentos citados abaixo, devidamente assinados:

- I. A ficha de inscrição;
- II. Cópias da carteira de identidade RG e CPF;
- III. Cópia de Diploma de Licenciatura Plena;
- IV. Declaração por escrito constando estar de pleno acordo com as condições desta Instrução Normativa;
- V. Declaração do candidato a diretor afirmando possuir apenas um vínculo empregatício ao assumir o cargo.
- VI. Declaração redigida pelo candidato a diretor afirmando estar apto a movimentar conta bancária;
- VII. Termo de compromisso redigido pelo candidato a diretor para exercer a direção da Escola em Dedicção Exclusiva (DE);
- VIII. Plano de Trabalho para o exercício do biênio 2022/2023;
- IX. Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pelo responsável do setor de Prestação de contas da Secretaria de Educação;
- X. Carta Compromisso se responsabilizando em participar de cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras conforme cargo de atuação.
- XI. Declaração expedida pela Previdência Municipal (PREVIGUAR) de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.
- XII. Declaração que afirme não completar os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no biênio a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas (assinada e autenticada em cartório).

Art.14. O profissional poderá candidatar-se em uma única escola.

Art. 15. Para efeito de validação de inscrição, os candidatos deverão apresentar toda documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 16. É vedada a participação no processo de eleição o profissional que:

- I. Esteja sob processo de sindicância;
- II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. Esteja sob licenças contínuas;



IV. Complete os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no biênio a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas.

Art. 17. As licenças contínuas de que trata o **inciso III do artigo 17**, refere-se ao afastamento para qualificação profissional, para acompanhamento de cônjuge, para tratar de interesses particulares, disponibilidade em outro órgão ou setor da educação fora da unidade escolar, licença para mandato classista, que está ou esteve afastado nos últimos dois anos e licenças médicas contínuas, exceto licença-maternidade, totalizando acima de 20% (vinte por cento) do total dos dias letivos dos últimos 02 (dois) anos.

Art. 18. A eleição acima mencionada para o biênio de 2022/2023, constará da eleição dos candidatos pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar no dia **15/12/2021** das **08 às 18horas**.

Art. 19. Na escola onde não houver candidato ao cargo de diretor (a), caberá a Secretaria Municipal de Educação, designar um profissional do quadro efetivo da educação para exercer a função de diretor. Os profissionais indicados, não poderão estar excluídos do processo por algum tipo de impedimento previsto nessa Instrução Normativa.

Parágrafo Único: No dia **02/12/2021** a Secretaria Municipal de Educação divulgará até às 11:00 horas as inscrições dos candidatos a diretor(a) das Escolas Municipais para o biênio 2022/2023, estando estes aptos a apresentação de proposta.

DAS ETAPAS

Art. 20. A eleição dos profissionais da educação para o exercício das funções de Diretor das Escolas Públicas Municipais para biênio 2022/2023 será efetivada em duas etapas:

1ª Etapa – Apresentação da proposta de trabalho que deverá conter os objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar.

2ª Etapa- Constará de eleição dos candidatos a diretor(a) pela comunidade escolar no dia **15/12/2021 das 8 às 18 horas**, por meio de votação na própria unidade de ensino, considerando-se sua proposta de trabalho, devendo esta conter os objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino, em consonância com a política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar.

Art. 21. Nas unidades escolares em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta), não acontecerá eleições, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a indicação de um Coordenador Pedagógico responsável por cada unidade de ensino.



Parágrafo Único: A Direção das unidades municipais de ensino em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A função gratificada pelo exercício de Diretor, em Dedicção de Assistência Intermediária - D.A.I, será concedida de acordo com valores previstos em lei específica.

Art. 23. Ao encerrar as eleições, e se não houver candidato eleito compete à Secretaria Municipal de Educação indicar o professor que atuará no cargo de gestão da Unidade Escolar.

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 24. A apresentação da proposta de trabalho à comunidade escolar, pelos candidatos a diretor(a), deverá acontecer nos dias **08 e 09 de dezembro de 2021** no horário estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 25. A apresentação da proposta de trabalho deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em Ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 26. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local estará automaticamente desclassificado.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral deverá comunicar aos candidatos e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 27. Os candidatos a diretor (a) deverão levar em consideração em sua proposta de trabalho:

- I.** Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar;
- II.** Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- III.** Estratégias para incentivar a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na melhoria do ambiente pedagógico e na gestão administrativa, pedagógica e dos recursos financeiros atendendo os preceitos legais;
- IV.** Estratégias para acabar com a evasão e repetência na escola;
- V.** Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais do IDEB, PROVA BRASIL e Avaliações Municipais entre outros.



DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia **03 de dezembro de 2021**, sob a coordenação do CDCE vigente, após a divulgação do deferimento das inscrições.

Art. 29. Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de eleição, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo diretor atual da escola.

§1º. Quando o atual diretor for candidato a eleição quem convocará a Assembleia Geral para composição da Comissão Eleitoral Escolar será o Presidente do CDCE, assim como, terá a responsabilidade de conduzir o processo de escolha.

§2º. Devem compor a comissão eleitoral 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

- I. Representante dos Profissionais da Educação Básica;
- II. Representante dos pais;
- III. Representante dos alunos que frequentam no mínimo o 6º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

Art. 30. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II. O servidor em exercício na função de diretor.

Art. 31. A Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
- II. Divulgar amplamente o calendário geral e específico de datas da unidade escolar, assim como, as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. Convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;
- IV. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- V. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VI. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII. Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos aos candidatos ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;



- VIII. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- IX. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;
- X. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através da coordenação da escola, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 32. A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

Art. 33. O membro da comissão eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. O Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 35. A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite incluir o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade escolar.

Art. 36. Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 37. É **vedado** ao candidato e à comunidade:

- I. Exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
- IV. Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.



Art. 38. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos acima citados, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único: Caso os candidatos possuam apelidos pelo qual são conhecido, poderão usá-los para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 39. Podem votar:

- I. Profissionais da educação em exercício na escola;
- II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que estejam cursando no mínimo, 6º ano em diante;
- III. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família), desde que o aluno tenha frequência comprovada.

Art. 40. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento profissional.

Art. 41. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 42. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 43. Não é permitido voto por procuração.

Art. 44. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Art. 45. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 46. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 47. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 48. Cada Mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.



Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 49. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 50. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade municipal de ensino, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 51. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 52. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 53. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 54. Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Art. 55. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue ineficiente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 57. Não havendo compatibilidade entre a lista de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

Art. 58. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.



Art. 59. Serão **nulos** os votos:

- I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. Que indiquem mais de um candidato;
- III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 60. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I. Verificar toda a documentação;
- II. Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III. Divulgar o resultado final da votação.

Art. 61. No momento de transmissão de cargo ao Diretor eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 62. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Art. 63. Aos candidatos que se sentirem prejudicados ou detectarem irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção será facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 64. Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 65. Decorrido o prazo previsto e não havendo recursos, o diretor eleito assumirá o cargo em comissão no primeiro dia útil do biênio concorrido.



Art. 66. Aos candidatos eleitos, no período em que estiver exercendo a função de ficará vedado o gozo de licença prêmio.

Art. 67. Ao Profissional da Educação no exercício da função de Diretor será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§1º. O profissional que exerce o cargo com dedicação exclusiva terá direito ao recebimento de sua remuneração, acrescidos do valor do DAI, sem direito portanto, ao recebimento de horas complementares.

§2º. A dedicação exclusiva (DAI) de que trata este artigo será compensada de acordo com a tabela I da Lei Complementar Nº 296/2021 que estabelece os valores que serão pagos.

TABELA I – DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

| CARGO | VALOR |
|---------|--------------|
| DIRETOR | R\$ 2.586,00 |

Art 68. O (a) secretário (a) da unidade escolar, será cargo de confiança do diretor(a), cabendo a este proceder com os critérios de escolha.

Art 69. Ao Profissional da Educação no exercício da função Secretária(o) Escolar será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

TABELA II – SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

| CARGO | VALOR |
|---------------|--------------|
| SECRETÁRIO(a) | R\$ 1.293,00 |

Art. 70. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 71. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 08 de novembro de 2022.


Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto



ANEXO I

**PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR
BIÊNIO 2022/2023**

| Período | Ações | Local |
|---|---|----------------------|
| 01/12/2021 07 às 11 horas | Inscrições dos candidatos a direção das escolas municipais. | SMECD |
| 02/12/2021 11:00 horas | Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos a direção das escolas municipais aptos à apresentação da proposta de trabalho. | SMECD |
| 03/12/2021 Após às 10:00 horas | Escolha dos representantes de cada segmento para composição da Comissão Eleitoral. | Escolas Municipais |
| 08 e 09/12/2021 | Apresentação das Propostas de Trabalho à Comunidade Escolar. | Escolas Municipais |
| 15/12/2021 08:00 às 18:00 horas | Realização de eleição nas escolas municipais. | Escolas Municipais |
| 03/01/2022 | Posse do diretor(a) | Prefeitura Municipal |



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO (a) DIRETOR (a)

| | |
|--------------------------|------------------------|
| I. INSCRIÇÃO | |
| Escola que se candidatar | ESCOLA MUNICIPAL _____ |

| | |
|---------------------------|--|
| II. DADOS PESSOAIS | |
| Nome | |
| Apelido | |
| Data de Nascimento | |
| Título de Eleitor | |
| RG | |
| CPF | |
| Endereço | |
| Estado Civil | |
| Telefone | |

| | |
|---------------------------------|--|
| III. DADOS PROFISSIONAIS | |
| Graduação/Curso | |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Assinatura do Candidato à diretor | |
| Assinatura do responsável SMECD | |